

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 185

Sessão de 28/05/2012 a 04/06/2012

Corte Especial

Remoção por motivo de doença preexistente. Indeferimento. Adequação do local de trabalho às condições da servidora.

Conforme a Resolução 3/2008 do CJF, art. 27, II, *b*, a remoção dar-se-á a pedido, para outra localidade, independente do interesse da Administração, por motivo de saúde do servidor desde que não seja doença preexistente à posse. Assim, tendo a junta médica afirmado que a doença da servidora é preexistente, esta não terá seu pedido de remoção deferido. Unânime. (MS 0004801-71.2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 31/05/2012.)

Primeira Seção

Aposentadoria por tempo de contribuição. Revisão. Alegação de cerceamento de defesa. Matéria não alegada nas razões de apelação. Impossibilidade de sua utilização como sucedâneo recursal.

Se o juízo de primeiro grau não instruiu devidamente o processo ou considerou desnecessária a produção de prova pericial, o alegado cerceamento de defesa deveria ter sido questionado no curso processual ou na apelação, pois a rescisória não é sucedânea de recurso. Unânime. (AR 0059165-95.2009.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 29/05/2012.)

Segunda Seção

Mandado de segurança. Perda de bens. Propriedade de fato.

Aquele que teve seus bens declarados perdidos, em ação que não figurou como parte na ação penal, pode impetrar mandado de segurança. Maioria. (MS 0013669-38.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 30/05/2012.)

Ausência de prestação de contas. Prefeito municipal. Convênio com o FNDE. Assinatura em gestão anterior. Prestação de contas na nova gestão. Impossibilidade. Ausência de documentos.

A alegação de justa causa para a persecução penal, em razão da impossibilidade de acesso aos documentos da administração anterior, somente se aproveita com a fundamentação dos fatos. Unânime. (IP 0026131-61.2011.4.01.0000/BA, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 30/05/2012.)

Terceira Seção

FGTS. Honorários advocatícios. Inconstitucionalidade da MP 2.164-41/2001.

Em virtude da declaração do STF em relação à inconstitucionalidade do art. 9º da MP 2.164-41/2001, que acrescentou o art. 29-C à Lei 8.036/1990, que suprimia a condenação em honorários advocatícios nas ações relativas ao FGTS, a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos honorários deve ser restabelecida. Unânime. (EI 21922-78.2004.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 05/06/2012)

Quarta Seção

Contribuição previdenciária. Comercialização de produtos rurais. Inexigibilidade. Impossibilidade de superveniente constitucionalização. Ausência de amparo jurídico.

A inconstitucionalidade da contribuição previdenciária sobre a comercialização de produtos agrícolas pelo produtor rural é reconhecida por vícios formais, face à criação de nova fonte de custeio sem lei complementar, e materiais, por configurar bitributação e ofensa ao princípio da isonomia, fato pelo qual não pode ser legitimada por superveniente exaço incompatível com o ordenamento jurídico. Unânime. (AR 0000584-19.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 06/06/2012.)

Terceira Turma

Obtenção fraudulenta de empréstimo em instituições financeiras. Estelionato. Inexistência de crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Competência da Justiça Estadual.

Os empréstimos de crédito pessoal não se enquadram no delito do art. 19 da Lei 7.492/1986, tendo em vista que ao contrário dos financiamentos, não estão eles vinculados a uma destinação específica, cujo desvirtuamento ofenda bens ou interesses da União, mas, sim, de instituições financeiras privadas, de competência da Justiça Estadual. Unânime. (RSE 0000084-15.2010.4.01.3806/MG, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 29/05/2012.)

Embargos à execução. Rediscussão dos limites fixados no título judicial. Violação à coisa julgada e ao princípio da segurança jurídica.

A via dos embargos à execução não pode ser usada como sucedâneo da ação rescisória para rediscutir os limites fixados no título executivo judicial em violação à coisa julgada e ao princípio da segurança jurídica. Unânime. (Ap 0051666-72.2010.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 29/05/2012.)

Queixa-crime por injúria simples. Concurso formal. Absolvição dos delitos de maior potencial ofensivo. Competência da Justiça Comum. Perpetuatio jurisdictionis.

A ocorrência de concurso formal entre delitos comuns e infrações de menor potencial ofensivo afasta a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito, ainda que o réu seja absolvido pelos crimes de competência da Justiça Comum, em razão do princípio da *perpetuatio jurisdictionis*. Unânime. (RSE 0002395-58.2009.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 29/05/2012.)

Penitenciária federal de segurança máxima. Regime disciplinar diferenciado. Transferência do preso provisório para penitenciária de regime comum.

A rigidez do complexo penitenciário não justifica a transferência de detento para presídio de segurança máxima no intuito de equacionar seu poder de ingerência no centro de comando de suposta quadrilha, objeto de investigação, ainda mais para submeter o paciente aos excessos do regime disciplinar diferenciado. Unânime. (HC 0021189-49.2012.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 04/06/2012.)

Ação por ato de improbidade administrativa. Recebimento de petição inicial. Fundamentação suficiente. Prevalência do interesse público.

Não é nula a decisão que recebe a petição inicial da ação de improbidade administrativa e determina a citação do réu pautando-se, ainda que de forma concisa, em indícios da prática do delito para autorizar o processamento do feito, com base no princípio *in dubio pro societate*. Unânime. (AI 0052812-39.2009.4.01.0000/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 04/06/2012.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Medida cautelar. Reparação de eventual dano aos cofres públicos.

A medida cautelar de indisponibilidade de bens visa assegurar a reparação de eventual dano aos cofres públicos no caso de futura condenação ao final da ação de improbidade administrativa. Unânime. (Ap 2007.34.00.028107-6/DF, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 04/06/2012.)

Crime de contrabando. Posse de cigarros de origem estrangeira. Inexpressivo valor.

A posse de cigarros de origem estrangeira mesmo que de inexpressivo valor sem cobertura documental, ou a sua introdução clandestina no território nacional por pequenos comerciantes, constitui crime de contrabando. Unânime. (RSE 2006.38.10.003335-2/MG, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 04/06/2012.)

Desapropriação. Interesse social. Reforma agrária. Esbulho possessório. Invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo.

A invasão de imóvel, ainda que posterior à vistoria administrativa, impede a desapropriação para fins de reforma agrária, porque prejudica a comprovação da produtividade. Unânime. (ApReeNec 2009.33.00.001267-1/BA, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 29/05/2012.)

Quinta Turma

Concurso de remoção. Candidato melhor classificado. Lotação. Princípios da isonomia e da eficiência.

O candidato melhor classificado no concurso tem direito de preferência na escolha de sua vaga dentre o total das ofertadas no certame, desde que esteja de pleno acordo com os princípios da isonomia, da eficiência e, principalmente, se observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração. Unânime. (ApReeNec 2009.34.00.001943-0/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 04/06/2012.)

Indenização por danos morais. Permanência de inscrição indevida em cadastro de inadimplência. Culpa concorrente. Quanto indenizatório.

Conforme entendimento jurisprudencial desta Corte, a permanência de registro indevido em cadastro de inadimplência enseja indenização por danos morais. Assim, correntista e instituição financeira concorrem, em igual proporção, para o evento danoso, devendo ser considerada essa concorrência na fixação do quanto indenizatório. Unânime. (Ap 2008.38.01.005583-2/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 30/05/2012.)

Concorrência. Apreensão de informações e mensagens eletrônicas contidas em computadores. Legalidade.

A apreensão de informações e mensagens eletrônicas contidas em computadores é resultante de previsão legal no ordenamento jurídico para fins de apuração de ilícitos contra a ordem econômica e da concorrência particular. Assim, não há ofensa ao disposto no art. 1º da Lei 9.296/1996, que trata de interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática, quando a apreensão de e-mails é autorizada pelo Poder Judiciário. Precedentes. Unânime. (Ap 2005.34.00.020843-0/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 30/05/2012.)

Serviço de combate a incêndios. Empresas privadas de segurança. Possibilidade de prestação de serviço.

Admite-se a prestação de serviço de brigada de incêndio por empresas particulares de segurança regularmente constituídas e em funcionamento, sem prejuízo da polícia administrativa. Maioria (Ap 2004.34.00.006065-2/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 30/05/2012.)

Concurso público. Desistência de candidato. Posição remanescente. Possibilidade de ascensão.

É dever do Poder Público a convocação de candidato para apresentação dos títulos, quando há pedido de desistência por um dos candidatos, em respeito aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público. Unânime. (Ap 0001626-25.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 30/05/2012.)

Posto de combustível. Irregularidade no combustível em uma das bombas. Interdição total do posto. Intolerância à fraude.

Não há irregularidade quanto à interdição total das bombas de combustíveis de estabelecimento autuado, quando apenas em uma delas são constatadas as irregularidades, tendo em vista que quem pratica a fraude é o comerciante e não determinada bomba isoladamente. Precedente. Unânime. (ReeNec 2004.34.00.019987-3/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 06/06/2012.)

Sexta Turma

Nulidade. Adiamento de julgamento de remessa oficial. Julgamento ocorrido cerca de cinco meses após. Necessidade de reinclusão em pauta.

Sem nova intimação das partes para a sessão de julgamento, por adiado da sessão anterior, decorrido lapso temporal relativamente longo, torna nula a decisão por ausência de intimação das partes. Nulidade declarada de ofício. Unânime. (ReeNec 0019766-35.2009.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 28/05/2012.)

Concurso público para professor adjunto de Universidade. Aprovação em banca de doutorado sob condição. Inexistência de diploma.

Candidato aprovado em concurso para magistério superior que apresenta documento no qual conste que defendeu e foi aprovado na tese de doutorado, mas sob condições a serem cumpridas posteriormente, obsta seu direito à posse, conforme o edital, por não ser portador de diploma de doutorado ou documento equivalente. Unânime. (Ap 0006251-21.2010.4.01.4300/TO, rel. Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira (convocado), em 28/05/2012.)

Ação de indenização por danos materiais e morais. Responsabilidade civil do Estado. Grandes buracos na via com mão simples. Nexo de causalidade demonstrado. Omissão. Dever de indenizar.

Cabe condenação para reparação de danos materiais e morais pela omissão do responsável e dever de indenizar, caso comprovado por meio de laudo pericial policial somado às declarações de testemunhas de que o acidente de veículo em estrada federal foi ocasionado por causa dos grandes buracos na pista, sem qualquer culpa do autor. Unânime. (ApReeNec 0000364-50.2005.4.01.4100/RO, rel. Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira (convocado), em 28/05/2012.)

Antecipação de colação de grau e expedição do respectivo certificado de conclusão de curso. Aprovação em cargo privativo de bacharel em Medicina. Conclusão do curso. Notas não digitalizadas.

Concluído o curso superior, com a satisfação de todas as exigências acadêmicas e pedagógicas, e a aprovação em cargo privativo de bacharel em Medicina impõe-se a antecipação da data de colação de grau, com a expedição de respectivo certificado, não realizado por entraves meramente burocráticos. Unânime. (ReeNec 0010526-40.2010.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 04/06/2012.)

Curso de reciclagem de vigilante. Antecedentes criminais. Cumprimento e extinção da pena. Inexistência de óbice para efetivação e posterior registro na Polícia Federal.

Não se deve considerar como antecedente criminal, para o fim de obstar o registro do curso de vigilante no Departamento de Polícia Federal, alguém que, embora tenha sofrido condenação criminal, teve extinta a execução da pena privativa de liberdade e a pena de multa cujo trânsito em julgado ocorreu antes da inscrição no curso. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0013194-04.2011.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira (convocado), em 04/06/2012.)

Concurso público. Auditor fiscal. Regionalização. Candidata não aprovada na região para a qual concorreu. Nomeações posteriores para localidade única. Inexistência de quebra da ordem de classificação.

É legítima a regra do edital que considera aprovados na primeira etapa apenas os candidatos que obtiverem classificação até o limite de vagas estabelecidas para cada região. Eventual descon sideração das regiões após a nomeação dos candidatos aprovados não desconstitui os critérios previstos no edital do concurso. Precedente. Maioria. (Ap 2007.34.00.044323-5/DF, rel. Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira (convocado), em 1º/06/2012.)

Concurso público. Critério de apuração das notas. Simples soma algébrica. Ausência de fórmula matemática. Desnecessidade.

Não há ilegalidade na ausência de fórmula matemática como critério de apuração de notas para fins de aprovação e classificação em concurso público, se para a nota final é suficiente a realização de operações matemáticas de soma e subtração devidamente explicitadas no edital. Unânime. (Ap 2006.34.00.031161-0/DF, rel. Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira (convocado), em 1º/06/2012.)

Sétima Turma

Emissão de certidão positiva de débito com efeito de negativa. Município devedor. Possibilidade. Independentemente de garantia. Fundamento: impenhorabilidade dos bens públicos.

Quando o ente público discute a ilegalidade do lançamento de tributo pelo Fisco, em juízo, não se pode exigir prévia apresentação de garantia em face da indisponibilidade de seus bens, bem como da presunção de solvabilidade de que gozam as unidades políticas. Logo, não há falar em negativa de expedição de certidão positiva de débito com efeitos de negativa. Unânime. (AI 0003077-32.2012.4.01.0000/AM, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 28/05/2012.)

Resolução 853/1999, do Conselho Federal de Contabilidade. Exigência de exame de suficiência. Ilegalidade.

A limitação do livre exercício de trabalho, ofício ou profissão, erigido ao patamar de direito fundamental no art. 5º, XIII, da Magna Carta, só poderá ser realizada por lei em sentido formal. Portanto, a tese de que a aprovação no exame de suficiência como pré-requisito para a inscrição no Conselho de Contabilidade estar legalmente amparada pelo Decreto-Lei 9.245/1946, não prospera. Precedentes. Unânime. (ReeNec 0024446-13.2011.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 05/06/2012.)

Embargos à arrematação. Hasta pública. Intimação pessoal do executado.

O art. 687 do CPC, em seu § 5º, na sua redação original e vigente à época dos fatos, garante ao executado a intimação pessoal ou por qualquer outro meio idôneo acerca do dia, hora e local da alienação judicial. A publicação do edital de hasta pública previsto nos arts. 686 e 687, também do CPC, não substitui a intimação. Unânime. (Ap 0008695-44.2002.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 05/06/2012.)

Repasse de verbas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Coeficiente. Levantamento populacional. Competências do IBGE e TCU. Ato administrativo. Inviabilidade de controle judicial.

A fixação ou alteração das quotas referentes ao FPM é tarefa que incumbe ao TCU, cabendo ao IBGE a realização do levantamento populacional ou sua atualização. Suposto erro em relação ao número de habitantes, não tendo como fundamento qualquer vício de ilegalidade ou afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não autoriza a declaração de ineficácia do censo populacional, quanto menos confere ao Poder Judiciário a tarefa de prever, presumidamente, a população atual do Município. Unânime. (Ap 0000293-20.2006.4.01.4001/PI, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 05/06/2012.)

Oitava Turma

Ação civil pública. Conselho Federal de Enfermagem. Estatuto do Torcedor. Obrigatoriedade da presença de profissionais de saúde em eventos esportivos.

Conforme estabelece o art. 16 da Lei 10.671/2003, denominada Estatuto do Torcedor, é dever da entidade responsável pela organização da competição esportiva disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada dez mil torcedores presentes à partida. Precedente. Unânime. (ReeNec 0001564-38.2004.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 1º/06/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br